## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FOR AND A CONTROL OF A SECURITION OF THE SECOND SECTION OF THE SECOND SE

RESOLUÇÃO Nº 14/85 em a valuare a mos

EMENTA: Altera a redação do \$

1º do Art. 1º da Reso
lução nº 09/84 a dá ou

tras providências.

die state en Examo de medit in endit i

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, { 2°, do Regimento Geral de Universidade,

## CONSIDERANDO:

- que o art. 79 do Estatuto da Universidade, reformulado em 1981, para adaptar-se ao disposto no art. 6º do Decreto nº 85.487, de 11.12.80, estabeleceu que "poderá haver contrata ção de Professor Visitante por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, vedada a renovação do contrato";
- que, subsequentemente, o Decreto nº 87.867, de 25.11.82, deu nova redação ao citado art. 6º do Decreto nº 85.487, suprimindo a redação final, de modo a submeter a matéria exclusí vamente às normas da lagislação trabalhista, revogadas as disposições em contrário;
- que, na forma dos arts, 445 e 451 da Consolidação das !Leis do Trabalho, "o contrato por prazo determinado não ~ podérá ser estipulado por mais de dois anos", sendo prorrogável , uma só vez πος mesmos termos;
- que o § 1º do art. 1º da Resolução nº 09/84, limitando a du ração total do contrato de Professor Visitante, incluída sua eventual prorrogação, ao máximo de dois anos, desnecessariamente restringe o uso, pela Universidade, em função das conveniências acadêmicas, da latitude facultada pela Lei;



	Art. 19 -	0 § 1° do art.	1º d	a Resolução nº	09/84	passa /	vigorar
com a	asguints	redação:					r.

	11	A :	rt	1	8	-				n e	a	æ	8	 									0 0	 0		 			 		n	
 								8				0	9	 									u .			 			 			

§ 1º - Desde que perdurem as necessidades que justificaram a contratação e após avaliação do desempenho didático e/ou científico do contratado, poderá haver prorrogação de contrato, apenas uma vez, pelo prazo máximo de dois anos".

Art. 2º - As Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação processão à revisão dos atuais contratos de Professor Visitante, tanto iniciais como em fase de prorrogação, ficando autorizadas a aprovar, quando for o caso, a alteração dos prazos neles previstos, até os limites estabelecidos no art. 1º a seu § 1º, da Resolução nº 09/84 com a redação dada per la presente Resolução.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo também às contratações já aprovadas por este Conselho, cujos contratos ainda não : tenham sido formalizados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada no décima quarta (14°) sessão ordinária do C.C.E.P.E. realizada em 29.10.85.

t paper the state of the same being the same being the

The program will be a second of the second o

Markety, to help the Markety and Daniel Co. To the control of the last the second

toka kanadapan dikitatora lebahan kanala an anda a lamban bana

PROF. GEORGE BROWNE REGO

Reitor

Automorace of the days of the parties of the court